



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO
GABINETE DO PREFEITO
gabjoaquimpinheiro@gmail.com

ADM.: 2025/2028

Recebido em
26/08/2026
Keila Pereira dos
Santos.

Keila Pereira dos Santos
Secretária Legislativa

PROJETO DE LEI Nº 005/2026 DE 17 DE AGOSTO DE 2026

“ALTERA A DENOMINAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL BOA ESPERANÇA PARA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL BOA ESPERANÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas por Lei – e sob demais prerrogativas existentes –, e com supedâneo na Lei Orgânica do Município de Pedro Afonso, leva à apreciação da Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei ora descrito:

Art. 1º A denominação oficial da unidade escolar integrante da Rede Municipal de Ensino de Pedro Afonso, atualmente denominada **Escola Municipal Boa Esperança**, passa a ser:

ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL BOA ESPERANÇA.

Art. 2º A alteração de denominação prevista no art. 1º desta Lei tem por finalidade adequar a identificação oficial da unidade escolar à modalidade de atendimento educacional em tempo integral efetivamente desenvolvida pela instituição.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação adotará as providências administrativas necessárias à atualização da denominação da unidade escolar nos registros, cadastros, sistemas oficiais de ensino, Censo Escolar, documentação acadêmica, atos administrativos e demais instrumentos pertinentes.

Art. 4º A alteração da denominação prevista nesta Lei não implica criação, extinção ou transformação da unidade escolar, permanecendo preservados sua vinculação administrativa, patrimônio, corpo funcional, matrículas, atos escolares, registros acadêmicos e demais direitos e obrigações existentes.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, se necessárias, observada a legislação aplicável.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Joaquim Martins Pinheiro Filho
Prefeito Municipal
2025/2028

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO

Rua Getúlio Vargas, nº400 CEP: 77.710-000. Tel: (63) 3466-1215 e fax (63) 3466-1220

E-mail: gabjoaquimpinheiro@gmail.com

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, aos 17 de agosto de 2026 (dois mil e vinte e seis).

JOAQUIM MARTINS PINHEIRO FILHO
Prefeito Municipal

Joquim Martins Pinheiro Filho
Prefeito Municipal
2025/2028

MENSAGEM Nº 005/2026

A Sua Excelência o Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Pedro Afonso
PEDRO AFONSO – TO

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei que altera a denominação da Escola Municipal Boa Esperança.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que **altera a denominação da Escola Municipal Boa Esperança para Escola Municipal de Tempo Integral Boa Esperança.**

A proposição decorre de solicitação formal apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, por meio do Ofício SEMED nº 174/2026, de 13 de agosto de 2026, acompanhada de justificativa técnica e educacional.

Conforme informado pela Secretaria Municipal de Educação, a unidade escolar vem desenvolvendo suas atividades pedagógicas e administrativas em **regime de tempo integral desde o ano de 2024**, com jornada ampliada e observância das diretrizes educacionais aplicáveis.

A alteração ora proposta também se encontra amparada na manifestação do **Conselho Municipal de Educação**, consubstanciada na **Resolução CME nº 01/2026**, que reconhece a regularidade do funcionamento do atendimento em tempo integral da unidade escolar.

A adequação da denominação oficial mostra-se necessária para conferir correspondência entre a realidade pedagógica e administrativa da instituição e sua identificação nos atos e registros oficiais do Município e dos sistemas educacionais, especialmente no que se refere ao MEC, Censo Escolar, registros de vida escolar dos estudantes e demais sistemas de informação e acompanhamento da educação básica.

A proposta encontra fundamento na competência constitucional do Município para legislar sobre assuntos de interesse local e organizar e manter seu sistema de ensino, nos termos do art. 30, incisos I e II, e art. 211 da Constituição Federal, bem como nas atribuições conferidas aos Municípios pelo art. 11 da Lei Federal nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Joaquim Martins Pinheiro Filho
Prefeito Municipal
2025/2028

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO

Rua Getúlio Vargas, nº400 CEP: 77.710-000. Tel: (63) 3466-1215 e fax (63) 3466-1220

E-mail: gabjoaquimpinheiro@gmail.com

A legislação federal, igualmente, contempla e fomenta a oferta da educação básica em tempo integral, especialmente por meio da Lei Federal nº 14.640/2023, que instituiu o Programa Escola em Tempo Integral.

Importante destacar que a proposição **não cria nova unidade escolar, não extingue a unidade atualmente existente, não altera sua vinculação administrativa e não cria cargos, funções ou obrigações financeiras novas**, tratando-se exclusivamente da adequação de sua denominação oficial à realidade educacional já implementada.

A alteração permitirá, portanto, maior segurança e uniformidade nos atos administrativos e registros educacionais, evitando divergências entre a denominação constante da legislação municipal e aquela utilizada nos sistemas oficiais de ensino.

Diante do exposto, considerando o interesse público e a necessidade de regularização formal da denominação da unidade escolar, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Casa Legislativa, contando com sua aprovação pelos nobres Vereadores.

Atenciosamente,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, aos 17 de agosto de 2026 (dois mil e vinte e seis).

JOAQUIM MARTINS PINHEIRO FILHO
Prefeito Municipal

Joquim Martins Pinheiro Filho
Prefeito Municipal
2025/2028